



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer no Projeto de Lei nº 5.171/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	25	09	2019
Data para emitir parecer:			

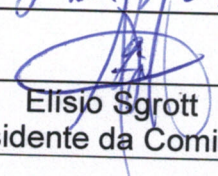
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Michel de Lva Freitas, em 26/09/2019.


Elísio Sgrótt
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 23/09/2019, sendo que foi para leitura no Grande Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa. Em 24/09/2019, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou favorável ao projeto em reunião realizada em 25 de setembro de 2019. Em 25 de setembro de 2019, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.



II – Análise

Incubem às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH, Sra. Rosiani da Silva Costa, que justifica que o presente projeto pretende o remanejamento orçamentário por anulação parcial e/ou total de dotações tendo em vista que o Fundo necessitará de recursos para a cobertura de investimentos de custeio, cujo valor orçado não foi suficiente para a referida despesa.

O projeto em questão visa abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para reforço de dotação orçamentária da do Fundo Municipal de Assistência Social – “Manutenção da SEASTH 08.244.0017-2.055 – 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 (009)”, a qual será suplementada através das anulações totais e parciais de dotações do próprio Fundo”, as quais, segundo exposição de Motivos apensa ao projeto, os índices apontam que não há necessidade de utilização de todo o recurso.

Conforme projeto, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações do FMAS: “Proteção Social Básica” - 08.244.0017-2.062 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 (0021), no valor de R\$ 20.000,00; “Gestão Bolsa Família e Cadastro Único” - 08.241.0017-2.064 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 (0024), no valor de R\$ 45.000,00; e “Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social” - 08.241.0017-2.065 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 (0028), no valor de R\$30.000,00; Totalizando R\$ 95.000,00.

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cuja valor será compensado através da anulação total de dotação orçamentária do orçamento vigente do próprio FMAS.

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Neste sentido, ante a análise do Projeto de Lei 5.171/2019, voto favorável à proposição por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela lei vigente, devendo o projeto ser encaminhado à Comissão de Educação e Assistência Social para análise do mérito.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.172/2019

Relator

Michela Freitas

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 26 de setembro de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.172/2019 analisando os aspectos referentes às finanças e orçamento.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2019.

Eisio Sgrott
**Eisio Sgrott
Presidente**

Michela da Silva Freitas
**Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente**

**Renato Carlos de Figueiredo
Membro**